



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
deMonte Alto - Bahia

Telefone



(77) 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 44 DE 13 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E LOTÉRICAS DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 45 DE 13 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDAS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 46 DE 13 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 47 DE 13 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE ESTADO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 48 DE 13 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - DECISÃO SOBRE A ANÁLISE TÉCNICA DOS VEÍCULOS

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020PE - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MOBILIÁRIOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRERIFÉRICOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, UTENSÍLIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS; ARCONDICIONADOS, ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020PE - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MOBILIÁRIOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRERIFÉRICOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, UTENSÍLIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS; ARCONDICIONADOS, ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020ARP DO PP 014/2019PP - CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO E A EMPRESA ADEMAR SARAIVA BONFIM - ME



EXTRATOS

- RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2020- CR/PMA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020- IN/PMA - CONTRATADA: SAMILE NEVES DE SOUZA - ME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº 44 DE 13 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre medidas para funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários e lotéricas durante o estado de emergência e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Palmas de Monte Alto, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO situação de emergência declarada no Município de Palmas de Monte Alto, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), sendo que a gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo, é de responsabilidade do empreendedor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários e lotéricas no Município de Palmas de Monte Alto, observadas as seguintes disposições:

I – Para organização das filas, deverá ser garantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem úteis e necessárias;

II – Os correspondentes bancários situados em pontos comerciais, credenciados para o pagamento de benefício municipal, estadual ou federal, poderão funcionar para atendimento aos beneficiários desde que cumpram as regras estabelecidas;

III – Os grupos de risco deverão ser atendidos prioritariamente ou em apartado, devendo ficar o mínimo possível nas eventuais filas ou demais organizações estabelecidas pelas agências.

Art. 2º. As agências bancárias, correspondentes bancários e lotéricas têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequação, a contar da publicação desse Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2020.**

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº 45 DE 13 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a manutenção do abastecimento de distribuição de gêneros alimentícios de merendas escolares da rede pública de ensino, em decorrência do estado de emergência e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Palmas de Monte Alto, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO situação de emergência declarada no Município de Palmas de Monte Alto, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Município, perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Os critérios de elegibilidade do benefício e logística de distribuição serão organizados mediante Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2020.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº 46 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Palmas de Monte Alto, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a recomendação nº 1/2020, do Ministério Público Especial de Contas do TCM/BAHIA, que tem como objeto a suspensão da realização de festejos de qualquer natureza, como aniversário da Cidade, festividades religiosas, cívicas *etc*;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades escolares, bem como os cursos de capacitação na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, até o dia 4 de maio do corrente ano, ou ulterior deliberação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 3º. Ficam suspensas, no Município de Palmas de Monte Alto, a realização de todas as atividades e eventos, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, até o dia 4 de maio do corrente ano, ou ulterior deliberação.

§ 1º. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, será cassado o Alvará das atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de medidas coercitivas.

Art. 4º. A Feira Livre do Município de Palmas de Monte Alto funcionará no dia de sábado, para a venda de produtos alimentícios como carnes, peixe, aves, cereais, frutas, verduras e oleaginosos.

§ 1º. As barracas da Feira Livre serão instaladas com distância de 3m uma da outra.

§ 2º. Na Feira Livre do Município de Palmas de Monte Alto, não será permitido a instalação de barracas de comerciantes que não estão cadastrados no Departamento de Tributos do Município.

§ 3º. Os comerciantes da Feira Livre deverão fornecer álcool em gel para os consumidores.

Art. 5º. Fica suspenso, no Município de Palmas de Monte Alto, até o dia 4 de maio do corrente ano, o funcionamento de todos os bares, lanchonetes, restaurantes e os transportes alternativos (carros, vans e moto-táxi) e a praça de alimentação do Mercado Municipal.

Parágrafo único. Os bares, lanchonetes e restaurantes, poderão atender seus clientes através de entrega na residência sob a forma de *delivery*.

Art. 6º. Ficam canceladas a realização das festividades do aniversário da Cidade, realização de São João, a comemoração do 7 de setembro e a Festa da Padroeira.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência de recursos públicos para associações, clubes ou entidades congêneres, com o objetivo de promover a realização de festas ou eventos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 7º. Ficam suspensas as concessões de férias e licença prêmio dos servidores lotados na Secretaria de Saúde do Município, por um período de 60 (sessenta) dias, ou ulterior deliberação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2020.

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº 47 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre Estado de Calamidade no Município de Palmas de Monte Alto, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Palmas de Monte Alto;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, conseqüentemente, na arrecadação do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Palmas de Monte Alto, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, pelo período de noventa dias.

Art. 2º. Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentada por legislação municipal.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas, ficando ainda autorizada a utilização, total ou parcial, de recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF.

Parágrafo único. O Poder Legislativo será imediatamente comunicado sobre a edição do Decreto de abertura de crédito extraordinário, devendo ainda ser submetido em forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal, para urgente aprovação da medida.

Art. 5º. Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
ESTADO DA BAHIA,** em 13 de abril de 2020.

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº 48 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **Vicência Paula da Conceição Gomes** para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, neste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2020.

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**PROCESSO**

PAD N.º 036/2020PMA

DECISÃO SOBRE A ANÁLISE TÉCNICA DOS VEÍCULOS

Trata-se de análise técnica dos veículos apresentados nas propostas vencedora do Pregão Presencial n.º 011/2020PP, no qual lograram vencedores as empresas: CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA, Lote I, no valor de R\$ 252.000,00; MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, Lote II, no valor de R\$ 55.000,00; e PEDRAGON AUTOS LTDA, Lote III, no valor de R\$ 360.000,00.

As licitantes vencedoras apresentaram os seguintes veículos:

CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA, LOTE I	FIAT TORO ENDURANCE 2.0, 2020/2020, DIESEL, 4X4
MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI LOTE II	RENAUT SANDERO ZEN 1.6, 2020/2020, FLEX
PEDRAGON AUTOS LTDA LOTE III	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8, 2020/2020 FLEX

Em análise as fichas técnicas foram verificados que os veículos apresentados para os Lotes I e II atendem satisfatoriamente ao objeto da licitação, bem como a necessidade da administração pública.

Em face à análise da ficha técnica apresentada pela empresa PEDRAGON AUTOS LTDA, sobre o veículo CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8, 2020/2020 FLEX, não foi suficiente, necessitando de buscar mais informações.

É importante frisar que os veículos a serem adquiridos no Lote III serão utilizados precipuamente para o transporte de alunos da rede pública das escolas municipais localizadas na zonas rurais do município.

Ocorre que, após verificado que o veículo CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 atende os requisitos do edital, em busca de informações técnicas ficou verificado que este possui apenas 0,136m (13,6 cm) de altura do solo, o que demonstra que ele não é propício para ser utilizado em estradas rurais não pavimentadas, ainda mais por se tratar de estradas consideradas de difícil acesso, pois os veículos serão utilizados em localidades onde os ônibus escolares não conseguem trafegar ou trafegam com muita dificuldade, pelo fato da má qualidade das estradas.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Diante disso, mantenho classificadas as propostas para os Lotes I e II, e **DESCCLASSIFICO A PROPOSTA PARA O LOTE III**, pelo fato de o veículo CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 não atender a necessidade da Administração Pública.

Dê continuidade ao processo.

Notifiquei o PEDRAGON AUTOS LTDA para tomar ciência, e, caso queira, apresente recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados na notificação por correio eletrônico.

Caso não apresente recursos, ou este não seja dado provimento, após o prazo legal, notifiquei a segunda colocada sobre o interesse em assumir o Lote III.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 30 de março de 2020.

ANA MARTA TRINDADE PINTO JUCA
PREGOEIRA
Decreto n.º 009/2020





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2020PE**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MOBILIÁRIOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRERIFÉRICOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, UTENSÍLIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS; AR-CONDICIONADOS, ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Após analisado o resultado do Pregão Presencial SRP N.º 001/2020PE, que foi realizado de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido objeto de recursos ou impugnações, **ADJUDICO** ao licitante vencedor, os respectivos lotes, conforme indicado no quadro de Resultado da Adjudicação. Palmas de Monte Alto – BA, 13 de abril 2020.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO		
LOTES	LICITANTES VENCEDORES	VALOR (R\$)
01	ANDREIA LORENZI	7.000,00
02	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSP. EIRELI	54.480,00
03	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA	56.850,00
05	JHONATAN BAGATOLI ME	19.840,00
06	PRIME DISTRIBUIDORES LTDA	30.000,00
07	PA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI	41.000,000
TOTAL		R\$ 209.170,00
(DUZENTOS E NOVE MIL, CENTO E SETENTA REAIS)		

Ana Marta Trindade Pinto Juca
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, n.º. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2020PE**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MOBILIÁRIOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRERIFÉRICOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, UTENSÍLIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS; AR-CONDICIONADOS, ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tendo em vista a adjudicação procedida pela Pregoeira, a Sra. ANA MARTA TRINDADE PINTO JUCA, nomeada através do Decreto n.º 009/2020, bem como parecer favorável da Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão considerando vencedor dos respectivos lotes de licitação, objeto do processo licitatório Pregão Presencial SRP N.º 001/2020PE, conforme indicado no quadro de Resultado da Homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO		
LOTES	LICITANTES VENCEDORES	VALOR (R\$)
01	ANDREIA LORENZI	7.000,00
02	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSP. EIRELI	54.480,00
03	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA	56.850,00
05	JHONATAN BAGATOLI ME	19.840,00
06	PRIME DISTRIBUIDORES LTDA	30.000,00
07	PA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI	41.000,00
TOTAL		R\$ 209.170,00
(DUZENTOS E NOVE MIL, CENTO E SETENTA REAIS)		

AUTORIZO a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação.

DETERMINO a convocação da vencedora para assinatura do respectivo contrato nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

Palmas de Monte Alto - Bahia, 13 de abril de 2020.

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, n.º 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO

PAD N.º 022/2019PMA

ARP 014/2019PP – PP 014/2019PP**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020ARP**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO E A EMPRESA ADEMAR SARAIVA BONFIM - ME.

Por este instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, CEP: 46.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à PC DO BONFIM Nº16, BONFIM, PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **ADEMAR SARAIVA BONFIM - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Sandoval Moraes Nº 37, Centro, Guanambi-Bahia CEP: 46.430-000, CNPJ Nº. 13.434.931/0001-40, representado pelo seu Sócio administrador, o Sr. ADEMAR SARAIVA BONFIM, brasileiro, casado, CPF: 160.857.605-15, RG: 02.035.367-70, SSP/BA, Av. Sandoval Moraes Nº 37, Centro, Guanambi-Bahia CEP: 46.430-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA**, conforme Anexo I.
- 1.2. Este instrumento não obriga o contratante adquirir a quantidade estimada.

2. DO PREÇO

- 2.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 178.401,96 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e um reais e noventa e seis centavos), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02.000 GABINETE DO PREFEITO 03.03.000 SECRETARIA DE PLANEJ. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.04.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER 05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06.06.000 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 07.07.001 SECRET. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E GESTÃO DO SUAS 08.08.000 SECRETARIA AGRIC. MEIO AMBIENTE, COM E INDUSTRIA
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.032.2070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 08.244.027.2057 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.098.2294 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS-FEAS/FNAS 08.122.027.2328 APRIMORAMENTO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS – IGDSUAS 10.302.032.2320 OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.032.2299 PROGRAMA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE – SAMU





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.301.032.2289 OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE
 10.302.032.2260 MANUTENÇÃO DO SUS – HOSPITAL
 10.301.032.2070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.303.032.2069 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
 10.301.032.2065 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
 18.542.060.2332 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 20.609.068.2161 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
 17.512.071.2141 GESTÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
 26.782.091.2197 GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
 15.452.052.2130 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
 15.451.052.2123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
 12.361.042.2335 GESTÃO DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS – FUNDEF
 12.362.042.2102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO
 12.361.042.2098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
 12.361.042.2097 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
 12.361.042.2096 GESTÃO DO FUNDEB 40%
 04.122.009.2017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 04.122.008.2015 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
 12.361.042.2250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE
 12.361.042.2295 OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo

FONTES: 00 - RECURSOS ORDINÁRIO | 01 - Educação 25% | 02 - SAÚDE 15% | 04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO | 14 - TRANSFERENCIA SUS | 15 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 16 – CIDE | 28 - TRANSF. DO ESTADO - FEAS | 29 – FNAS | 30 – FIES | 19 - FUNDEB 40% | 42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL | 95 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF PRECATÓRIOS

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato tem vigência de 45 (quarente e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/1993.
- 3.2. Havendo homologação de licitação com o mesmo objeto o presente contrato será automaticamente rescindido, independente de comunicação ao fornecedor.

4. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 4.1. O objeto desta Ata deverá ser entregue de forma parcelada a partir da requisição do setor competente.
- 4.2. Para cada fornecimento o contratante emitirá uma ORDEM DE FORNECIMENTO em favor da contratada.
 - 4.2.1. As ordens de fornecimentos serão solicitadas através de e-mail informado pela contratada na ARP n.º 014/2019PP, devendo esta tomar as providências necessárias para evitar que o e-mail seja direcionado a caixa de spam.
 - 4.2.2. O licitante que se recusar a receber a Ordem de Fornecimento estará sujeito as penalidades desta Ata de Registro de Preços, bem como as do Edital do Pregão que precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3. O não fornecimento dos produtos descritos no Anexo I de forma imediata, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002, bem como da ARP 014/2019PP.
- 4.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 014/2019PP e na ARP 014/2019PP.
- 4.5. A Ordem de Fornecimento decorrente deste instrumento deverá ser emitida dentro do prazo de validade desta ata.

5. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados pelo Setor da Tesouraria da contratante, em até trinta dias, mediante apresentação de notas fiscais acompanhadas das Certidões junto a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede da licitante, Certificado de Regularidade do FGTS e da Justiça do Trabalho.
- 6.2. Os valores das Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os deste contrato, as notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme este contrato será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.3. O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, Bahia.
- 6.4. À contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o contratante.

7. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do contrato deverá ser realizada por Marilene Nonato B. Porto.

9. DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

- 9.1. A contratada não poderá em nenhuma hipótese transferir a presente Ata e Registro de Preço a terceiros, sob pena de rescisão.

10. DA ENTREGA PROVISÓRIA

- 10.1. O Contratante receberá os produtos provisoriamente por 5 dias, hipótese que analisará a sua aceitabilidade.
- 10.2. Durante o período da entrega provisória, a contratada deverá atender aos chamados da contratante, para substituição dos que não atenderem as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3. A anotação referente aos novos prazos de garantia, será feita pela COMPROMITENTE em documento à parte ou no verso da respectiva nota fiscal, que será entregue ao COMPROMISSÁRIA após a entrega dos produtos.

11. DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto desta contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja sua culpa, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do contratante.
- 11.2. Após o 8º (oitavo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o contratante, poderá optar por uma das seguintes alternativas:





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) promover a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, respondendo a contratada pelas perdas e danos decorrentes da rescisão; e
 - b) exigir a execução do contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 11.3. A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital PP SRP 014/2019PP.
- 11.4. A contratada é responsável também pela qualidade dos produtos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O não fornecimento dos produtos objeto deste instrumento determinado pela contratada importará na aplicação de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor solicitado e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.
- 12.2. Será aplicada multa descrita no item 12.1, no caso da contratada descumprir qualquer(is) outra(s) obrigação(ões) a ela(s) imposta(s) na presente ata.
- 12.3. Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não exime contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 12.4. A inexecução total ou parcial do contrato importará a contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.5. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.
- 12.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de PALMAS DE MONTE ALTO, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Palmas de Monte Alto-Bahia, 30 de março de 2020.





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
CONTRATANTE

ADEMAR SARAIVA BONFIM - ME
ADEMAR SARAIVA BONFIM
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO

PAD N.º 022/2019PMA

ARP 014/2019PP – PP 014/2019PP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020ARP
ANEXO – I

ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QDE	(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL
10	CAMÂRA DE AR 17.5-25	RS	UND	10	386,10	3.861,00
24	PNEU 185-65 R15 S-1200 HARMONIC	WANLI	UND	8	326,70	2.613,60
40	PNEU 9.00-20 CT65 LISO	PIRELLI	UND	30	976,80	29.304,00
16	PNEU 12.5 R80 - 18 12PR L2	MALHOTRA	UND	4	1.584,00	6.336,00
29	PNEU 205-75 R16 SUPER2000	PRIMEWELL	UND	20	509,85	10.197,00
6	CAMÂRA DE AR 14.00-24	RS	UND	10	235,62	2.356,20
21	PNEU 175/70 R13 PRESTIVA	FATE	UND	10	207,90	2.079,00
37	PNEU 275/80 R 22.5 SR200 LISO	FATE	UND	12	1.633,50	19.602,00
13	CAMÂRAS DE AR 9.00-20	RS	UND	10	138,60	1.386,00
25	PNEU 19.5L-R24 SPEEDWAYS L2	MALHOTRA	UND	4	2.821,50	11.286,00
43	PROTETORES 14.00-24	BBW	UND	4	144,54	578,16
17	PNEU 14.00-R24 16PR L2	MALHOTRA	UND	6	2.673,00	16.038,00
30	PNEU 215-65 R16 SUPERCARGO	WANLI	UND	6	495,00	2.970,00
23	PNEU 18.4-34 PETROLAS	MALHOTRA	UND	4	2.920,50	11.682,00
4	CAMÂRA DE AR 1.000-20	RS	UND	6	153,45	920,70
15	PNEUS 215/75 R 17.5 16PR 135/133 LISO	WESTLAKE	UND	30	742,50	22.275,00
26	PNEU 195-55 R15 SENTIVA	ONYX	UND	12	326,70	3.920,40
44	PROTETORES 17.5-25	BBW	UND	14	242,55	3.395,70
19	PNEU 17.5-25 16PR L3	WESTLAKE	UND	6	3.643,20	21.859,20
33	PNEU 225-70 R16 CROSSWIND	TORNEL	UND	10	574,20	5.742,00
TOTAL						178.401,96
CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2020- CR/PMA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020- IN/PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO IN Nº 002/2020- IN/PMA**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SAMILE NEVES DE SOUZA - ME

OBJETO: Constitui objeto do presente de prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médica, no âmbito do Município de Palmas de Monte Alto, conforme Edital de Credenciamento nº. 001/2020 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.

VALOR: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), mensal.

PRAZO: De 13 de Abril a 31 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.032.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.032.2.260 – MANUTENÇÃO DO SUS- HOSPITAL

10.301.032.2.289 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE

10.302.032.2.320 – OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elementos: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ASSINAM: P/ CONTRATANTE - MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA

P/ CONTRATADO - SAMILE NEVES DE SOUZA

Palmas de Monte Alto, 13 de Abril de 2020.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3257-CE9B-C63F-14BF-A89A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3257-CE9B-C63F-14BF-A89A



Hash do Documento

8493d11e63c9ce6de4bd8a0b7049726c4f546e35f16598cbedb10f0cb3924919

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/04/2020 14:52 UTC-03:00